



## PROPOSIÇÃO DE LEI N° 36, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

***"Institui no Município de Entre Rios de Minas o "Dia Municipal do Gari, do Coletor e do Profissional da Triagem e Compostagem do Lixo", bem como a "Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo" e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Entre Rios de Minas o "Dia Municipal do Gari, do Coletor e Profissional de Triagem e Compostagem do lixo", a ser realizada anualmente no dia dezesseis de maio.

**Art. 2º** - Institui-se, em caráter complementar, no Município de Entre Rios de Minas a "Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo", a ser realizada na semana em que se der o "Dia Municipal do Gari, do Coletor e Profissional de Triagem e Compostagem do lixo".

**Art. 3º** - As comemorações alusivas à "Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo", têm como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II - promover debates entre os municípios e os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III - disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V - oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltadas para o meio ambiente;

VII - fomentar a economia circular;

VIII - apoiar e incentivar o cooperativismo;

IX - incentivar o consumo consciente;



X - incentivar a promoção de mutirão de limpeza nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

XI - promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas da rede pública e privada voltadas ao tema.

§1º - Na "Semana Municipal da Conscientização do Descarte Responsável do Lixo", poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - palestras, simpósios, congressos;

II - apresentações;

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV - concursos públicos a ser realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) Redação escolar;

b) Projetos de reciclagem;

c) Transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração e outros.

§2º - As atividades descritas no §1º podem ser realizadas pelo Poder Público Municipal, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a realizar eventos de promoção e festejos para celebrar o Dia Municipal do Gari, do Coletor e Profissional de Triagem e Compostagem do lixo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 05 de setembro de 2023.

Ronivon Alves de Souza  
Presidente

João Gonçalves de Resende  
Vice-Presidente

José Resende Moura  
1º Secretário